



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

1

**PROJETO DE LEI N.º 021/2024**

**Altera a Lei Municipal 1.413/2008 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal 1.413/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento a infância e juventude, vinculado ao Município, responsável pela execução da mencionada política é composto dos seguintes membros:*

*I – 06 (seis) membros da Administração Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, constituindo-se de representantes das Secretarias ligadas a área de atendimento à criança e ao adolescente;*

*II – 06 (seis) membros representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescentes, eleitos em assembleia própria que indicará os membros para atuar nas respectivas representações.”*

**Art. 2º** Demais dispositivos da Lei Municipal 1.413/2008 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa visa autorizar a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.413/2008, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A necessidade de encaminhar o projeto em questão decorre da informação técnica n.º 204/2024 – CPCA/SEDEF, da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que nos indica que a Lei Municipal 1.413/2008 possivelmente se encontra em desacordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O ponto de discordância está relacionado ao artigo 5º, incisos VII-XII, que prevê a destinação prévia de vagas de representantes não governamentais a entidades específicas. Diante disso, sugere-se a revisão deste artigo para garantir a conformidade com as normas vigentes.

É crucial salientar que, caso a legislação não seja ajustada, o Município corre o risco de ficar impedido de receber novos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA/PR).

Dessa forma, a proposta de alteração legislativa visa corrigir essa inconsistência e garantir que a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente esteja em conformidade com as normativas federais, assegurando assim a continuidade do acesso a recursos importantes para esse fim.

Por oportuno, com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que a presente proposição seja apreciada em **regime de urgência**, especialmente para possibilitar que a correção legislativa necessária seja promovida dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Paraná, sem prejuízos para a manutenção do recebimento de recursos já destinados ao Município de Dois Vizinhos.

Dois Vizinhos-PR, 16 de abril de 2024.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito